JUSTIFICATIVA

Mariana, 19 de abril de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal.

Não é raro os bens móveis das diversas Secretarias Municipais, com o passar dos anos, tornarem-se inservíveis.

Ressaltamos, entretanto, que tais bens móveis deixam de ter utilidade para atender às Secretarias Municipais, mas podem ser aproveitados por instituições sem fins lucrativos, como o Centro de Aproveitamento de Materiais Recicláveis (CAMAR) – que visa, através da coleta seletiva, o desenvolvimento sustentável por meio da reciclagem e com apoio da comunidade realizando benefícios ao meio ambiente e à saúde pessoal.

Por sua vez, no caso da doação, que é uma das modalidades de alienação de bens públicos, a licitação é dispensada e quando tratar de bens móveis será permitida, exclusivamente, para fins e uso de interesse social, nos termos do disposto do art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021.

Dessa forma, uma vez que a Administração Pública está vinculada ao Princípio da Legalidade, faz-se necessária a aprovação do referido Projeto de Lei para que o Município de Mariana possa dar um destino aos bens móveis inservíveis de forma legal e de modo a atender o interesse social.

Assim, o Poder Executivo conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei, em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal Interino

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/5/2021
Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado sob nº 64
EM 05/05/21 / 16:01

PROJETO DE LEI Nº 64 2021

Autoriza a doação de bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público, recolhidos através de coletas urbanas, bem como os gerados pelo desgaste natural, originário das diversas Secretarias Municipais, a entidades sem fins lucrativos sediadas no Município de Mariana.

§1º. São considerados inservíveis, para efeito desta Lei, os bens que não puderem ser utilizados pelo Município para o fim a que se destinam devido à perda de suas características, especialmente equipamentos de informática, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e mobiliário, cuja recuperação seja considerada antieconômica.

§2º. São considerados antieconômicos os bens móveis cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo.

§3º. A entidade a ser beneficiada deverá declarar qual a destinação será dada ao objeto doado, de modo que o interesse público seja devidamente justificado, conforme determina o Art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. A doação deverá conter autorização do titular do órgão proprietário dos bens, caso não seja oriundo de coleta pública.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica responsável pela nomeação de uma Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis composta por no mínimo 03 (três) servidores municipais.

Parágrafo único. A Comissão ficará responsável pela elaboração do laudo de avaliação dos bens a serem doados nos termos do § 1º, do art. 1º, desta Lei, bem como declará-los sem utilidade, para qualquer finalidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de doação para execução desta Lei, observada a legislação pertinente para cada caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24/5/2021
Presidente Secretário